

LEI Nº 209, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1953.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** É concedido ao servidor municipal, ativo e inativo, extranumerário, mensalista e diarista, uma gratificação especial de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), a título de Abono de Natal.~~

~~**S. Único** A gratificação especial prevista neste artigo não se incorpora ao vencimento e somente é devida em relação do mês de dezembro do corrente exercício.~~

~~**Art. 2º** Não terá direito à gratificação a que se refere o artigo anterior e serviço em atividade que contar menos de noventa (90) dias úteis de comparecimento ao trabalho, neste ano, e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares.~~

~~**Art. 3º** Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário à execução da presente Lei, cuja verba correrá por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício.~~

~~**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Alegre, 18 de dezembro de 1953.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.